REGULAMENTO (CEE) Nº 1403/92 DA COMISSÃO

de 27 de Maio de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3518/91 relativo à nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1736/75 do Conselho, de 24 de Junho de 1975, relativo às estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1629/88 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 36º e 41º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3518/91 da Comissão, de 4 de Dezembro de 1991, relativo à nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-membros (3), estabeleceu a versão da referida nomenclatura, válida a partir de 1 de Janeiro de 1992 e que essa versão é aplicável até 31 de Dezembro de 1992;

Considerando que as alterações geopolíticas que se verificaram na Europa Central e Oriental se revestem de tal importância que, a título excepcional, se impõe uma adaptação de natureza exclusivamente técnica da referida versão durante o corrente ano;

Considerando que esta adaptação deve permitir a elaboração de estatísticas que acompanhem as evoluções mais recentes;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das estatísticas do comércio externo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3518/91 são introduzidas as seguintes alterações:

1. Suprimem-se as rubricas 048 — Jugoslávia e 056 — União Soviética.

2. Acrescentam-se as seguintes rubricas, após a rubrica 070 — Albânia:

« 072 Ucrânia
073 Bielorrússia
074 Moldávia
075 Rússia
076 Geórgia
077 Arménia
078 Azerbaijão
079 Cazaquistão
080 Turcomenistão
081 Usbequistão
082 Tajiquistão
083 Quirguizistão
090 Jugoslávia — Território da antiga Jugoslávia, com exclusão da Eslovénia, da Croácia e da Bósnia-Herzegovina
091 Eslovénia
092 Croácia
093 Bósnia-Herzegovina ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao mês da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

(1) JO nº L 183 de 14. 7. 1975, p. 3.
(2) JO nº L 147 de 14. 6. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 334 de 5. 12. 1991, p. 10.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Maio de 1992.

Pela Comissão

Henning CHRISTOPHERSEN

Vice-Presidente